



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2025

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE DOCENTES PARA PARTICIPAREM DE CURSOS, ENCONTROS, SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, PESQUISAS, ATIVIDADES E ESTUDOS PROMOVIDOS PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO VEREADORA MARIA ROSA HELENO SCHULTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Escola do Legislativo poderá contratar profissionais interessados em atuar na qualidade de docente nos cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos e atividades pedagógicas em geral.

§ 1º A contratação dos profissionais aludidos no caput deve preencher os requisitos mínimos previstos estabelecidos no processo de contratação, seguindo os procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O formato de contratação deverá ser objeto de Estudo Técnico Preliminar, para fundamentar as melhores diretrizes da contratação, em alinhamento com os princípios da Administração Pública.

Art. 2º Os docentes poderão desenvolver as seguintes atividades:

I - Avaliador: responsável pela avaliação de trabalho de conclusão de curso, por proceder a processos seletivos, exame, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos formulados pelos alunos;

II - Conteudista: responsável pela elaboração ou atualização de conteúdos didático-instrucionais, materiais, recursos, textos-base, roteiros e outros objetos de aprendizagem; desenvolvimento, transposição ou conversão de conteúdos expressos em escrita convencional para linguagem, formatação e mídias próprias de educação; geração de publicações como livro, guia, manual, trabalho ou artigo científicos, coletânea de obras, sinopse, periódicos, resenha, resumo publicado em anais de congresso científico, prefácio, e outras de mesma natureza; desenvolvimento de trabalhos, pesquisas ou projetos técnicos, científicos, pedagógicos ou especializado vinculados a ações educacionais;

III - Coordenador: responsável pela consultoria ou orientação científica, técnica, didática ou pedagógica, assim como pelo planejamento, formulação, criação, desenvolvimento de trabalhos, pesquisas ou projetos técnicos, científicos, pedagógicos ou especializado vinculados a ações educacionais;

IV - Professor: responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem em aulas, capacitações e oficinas;

V - Palestrante: responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem em palestras, conferências,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



simpósios, congressos, seminários, encontros e fóruns.

Art. 3º Poderão ser contratados quaisquer interessados, sejam servidores ou terceiros, que preencham os requisitos.

Art. 4º O interessado deverá atender os requisitos mínimos estabelecidos no processo de contratação, com as devidas justificativas, conforme § 2º do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Independentemente do formato adotado para a contratação dos docentes, os procedimentos serão realizados em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21.

Art. 5º Comete infração administrativa, além de outras previstas em lei, as seguintes hipóteses:

- I - descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Ato, no Edital ou no termo de contrato;
- II - desistir do serviço após ser contratado, salvo mediante justificativa aceita, a critério da Escola do Legislativo;
- III - não comparecer ao local da realização das atividades com antecedência para garantir a sua plena execução;
- IV - não zelar pelos equipamentos e materiais disponibilizados pela Escola do Legislativo;
- V - faltar com a ética ou o respeito;
- VI - comportar-se sem observância ao dever de urbanidade ou de forma desrespeitosa.

Art. 6º Caso o docente seja servidor da Câmara de Vereadores de Itajaí, sua participação nas atividades da Escola do Legislativo deverá ocorrer de forma impessoal, em conformidade com a legislação vigente e os regramentos a serem definidos em ato próprio, podendo ser remunerada conforme anexo deste decreto e nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal nº 389/2021.

§ 1º Para fins da incidência da remuneração prevista no caput, observar-se-á a compatibilidade de horário em atenção ao artigo 11 da Lei Complementar Municipal de nº 389/2021.

§ 2º Entende-se por compatibilidade de horário, para fins deste Decreto, as atividades docentes ministradas em horário que não coincida com o horário regular de trabalho do servidor.

§ 3º As atividades docentes desenvolvidas por servidores fora do horário de trabalho do servidor e do período de expediente da Câmara de Vereadores de Itajaí não necessitam de autorização da chefia.

§ 4º As atividades docentes desenvolvidas por servidores durante o horário de expediente da Câmara de Vereadores de Itajaí ficam condicionadas à liberação do servidor por sua chefia imediata, por escrito, conforme artigo 12 da Lei nº 389/2021.

§ 5º A remuneração pelas horas-aulas ministradas por servidores será feita observando-se o caput e na forma de jeton.

§ 6º O jeton não tem caráter salarial e será de exclusiva retribuição pecuniária para as atividades pedagógicas, sem constituir parcela de remuneração ou admitir incorporação salarial, em observância do artigo 63, § 1º, da Lei n. 2.960/95.

Art. 7º O processo para contratação de docentes, que não sejam servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí, deverá estar instruído com os documentos exigidos no processo de contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Parágrafo único. O docente contratado, que não seja servidor da Câmara de Vereadores de Itajaí, será remunerado exclusivamente pelas atividades desenvolvidas relacionadas a hora-aula, sem qualquer outra ajuda de custo, salvo nos casos de inexigibilidade.

Art. 8º A contratação será formalizada por meio de instrumento próprio de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, que definirá as obrigações recíprocas, as atividades a serem desenvolvidas, o conteúdo da matéria a ser ministrada, bem como a data e os horários das atividades.

Art. 9º A remuneração será calculada com base no total de horas-aula contratadas para o desenvolvimento das atividades previstas neste Ato, respeitando os valores máximos descritos na Tabela II constante no Anexo I.

§ 1º A hora-aula será de 50 minutos.

§ 2º A tabela será aplicada para os casos de credenciamento.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Mesa da Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 12. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I TABELA I - DOS VALORES

ATIVIDADE	FORMAÇÃO	VALOR
Professor	Doutorado	R\$ 330,78
	Mestrado	R\$ 279,97
	Especialização	R\$ 220,57
	Graduação	R\$ 169,68
	Ensino Médio ou Fundamental	R\$ 99,92
Palestrante	Doutorado	R\$ 1,009,61
	Mestrado	R\$ 705,87
	Especialização	R\$ 503,96
	Graduação	R\$ 302,04
	Ensino Médio ou Fundamental	R\$ 201,92
Avaliador	Doutorado	R\$ 605,76



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



	Mestrado	R\$ 433,53
	Especialização	R\$ 302,04
	Graduação	R\$ 200,94
Conteudista	Doutorado	R\$ 605,76
	Mestrado	R\$ 433,53
	Especialização	R\$ 302,04
	Graduação	R\$ 200,94



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A criação e regulamentação da contratação de docentes para a Escola do Legislativo Vereadora Maria Rosa Heleno Schulte é de suma importância para garantir a eficácia e a qualidade das atividades educacionais oferecidas pela Câmara de Vereadores de Itajaí. A Escola do Legislativo tem como objetivos principais proporcionar suporte conceitual de natureza técnica e administrativa às atividades da Câmara, além de promover a educação para a cidadania e a qualificação técnica de servidores e parlamentares.

A proposta segue as diretrizes^[1] da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL, cujas orientações podem ser acessadas por intermédio do portal do Senado Federal. A ABEL oferece um modelo estruturado e reconhecido nacionalmente para a criação e manutenção de escolas legislativas, assegurando que estas instituições operem de acordo com os mais elevados padrões de excelência e transparência. Alude-se que, para melhor adequação às necessidades e à realidade desta Casa, houve algumas modificações que tomaram como parâmetro o Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC.

Além disso, podemos averiguar algumas importâncias desse Ato, tais como:

a. Capacitação Contínua: A regulamentação da contratação de docentes garantirá que a Escola do Legislativo possa contar com profissionais altamente qualificados para ministrar cursos, seminários, e outras atividades educacionais. Isso é essencial para a capacitação contínua de servidores e parlamentares, permitindo que eles desempenhem suas funções de maneira eficiente e informada;

b. Valorização do Conhecimento: Ao seguir as orientações da ABEL e da ALESC, a Câmara de Vereadores de Itajaí demonstra seu compromisso com a valorização do conhecimento e a formação técnica de seu corpo funcional. Isso reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população e no aprimoramento das funções legislativas;

c. Transparência e Legalidade: A regulamentação conforme a Lei Complementar Municipal de nº 389/2021 e a Lei Federal nº 14.133/2021 assegura que todo o processo de contratação e remuneração dos docentes seja feito de maneira transparente e dentro dos parâmetros legais, evitando qualquer forma de irregularidade;

d. Fortalecimento Institucional: A Escola do Legislativo funcionará como um braço educacional vital para este Poder Legislativo, promovendo a integração institucional e o desenvolvimento de projetos que beneficiem tanto a Câmara de Vereadores de Itajaí quanto a sociedade em geral;

e. Educação para a Cidadania: Além de capacitar servidores e parlamentares, a Escola do Legislativo também terá um papel essencial na educação para a cidadania, aproximando a população das atividades legislativas e promovendo uma maior compreensão sobre o funcionamento do Poder Legislativo.

Dessa forma, o presente projeto regulamenta a contratação de docentes, sendo que, conforme a alínea "c" desta justificativa, não haverá ônus que exceda as prerrogativas do Poder Legislativo, mas tão somente adequação à legalidade e transparência das futuras contratações.

Além disso, fortalece o compromisso da Câmara de Vereadores de Itajaí com a educação, a transparência e a valorização do serviço público, em consonância com os princípios basilares da Administração Pública.

Para determinação dos valores da hora-aula, a Escola do Legislativo realizou uma pesquisa junto às Escolas do



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Legislativo de outros municípios catarinenses, Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Academia Judicial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, Instituto de Contas, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, do Ministério Público de Santa Catarina.

Verificou-se que as Escolas ligadas às Câmaras de Vereadores de Santa Catarina ainda não possuem regulamentação específica sobre a contratação de docentes. Desta forma, a tabela de valores segue a praticada pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina, observando a simetria dos Poderes Legislativo Estadual e Municipal.

Ante o exposto, submete-se o presente Projeto de Decreto Legislativo à apreciação deste egrégio Plenário e roga-se pela atenção de Vossas Excelências no sentido de aprovar a proposição nos moldes apresentados.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE AGOSTO DE 2025

FERNANDO MARTINS PEGORINI
PRESIDENTE - PL

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA (BETO CUNHA)
VICE-PRESIDENTE - Republicanos

CARLOS ROBERTO MELLO (CALINHO BOMBEIRO)
PRIMEIRO SECRETÁRIO - PL

CARLOS ALEXANDRE RAIMUNDO (XANDE CELULAR)
SEGUNDO SECRETÁRIO - União Brasil